

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº , de agosto de 2020.
(Dos Srs. Israel Batista, Célio Studart e a Srª Leandre Dal Ponte)

Solicita informações ao senhor Paulo Roberto de Nunes Guedes, Ministro da Economia, sobre a qualificação do Parque Nacional de Brasília, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no Programa Nacional de Desestatização.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas as informações abaixo arroladas ao senhor Paulo Roberto de Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia, sobre a qualificação do Parque Nacional de Brasília, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no Programa Nacional de Desestatização, à luz da Resolução nº 131/2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e do Decreto nº 10.447, de 07 de agosto de 2020, da Presidência da República, haja vista se tratar de unidade de conservação de proteção integral, com o objetivo estratégico de proteger o Reservatório de Santa Maria, os rios fornecedores de água potável à Capital Federal e de conservar e preservar a vegetação típica do Cerrado, em estado natural, contribuindo para o equilíbrio das condições climáticas e para o controle da erosão dos solos no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente esclarecemos que, por uma questão de maior conhecimento e interesse da comunidade do Distrito Federal, vamos explorar, apenas, os efeitos do referido Decreto, ao Parque Nacional de Brasília, e as possíveis consequências para a população

de Brasília.

O Parque Nacional de Brasília foi criado em 29 de novembro de 1961, possuindo uma área de 42.389,01 hectares, com o **objetivo prioritário de proteger os rios os fornecedores de água potável à Capital Federal**¹ e de conservar e preservar a vegetação típica do Cerrado, em estado natural, contribuindo para o equilíbrio das condições climáticas e para o controle da erosão dos solos no Distrito Federal.

A importância do Parque, em termos da **segurança hídrica da população** de Brasília, foi maximizada com a presença do **Reservatório de Santa Maria**², segundo mais importante manancial da capital, quando cheio, seu espelho d'água atinge uma área de 7,65 Km², e, junto com o reservatório do Descoberto, abastece a maior parte das regiões do Distrito Federal.

Vale ressaltar que o Reservatório de Santa Maria, com um volume de 45,5 milhões de metros cúbicos, é o responsável pelo abastecimento de 27% do abastecimento do DF³.

Nunca é demais lembrar, com tristeza, da **surpreendente crise hídrica que assolou do Distrito Federal, nos anos de 2017 até o final de 2018**, oriunda, principalmente, da inobservância dos quesitos ambientais, com consequências para a saúde, para a agricultura, para o consumo humano, enfim, para a qualidade de vida do Distrito Federal como um todo e para os menos favorecidos de uma forma mais drástica.

Precisa-se enfatizar que o reservatório de Santa Maria, chegou ao seu **volume mínimo de 21,8%**⁴, em 5 novembro de 2017, durante o período mais crítico de **escassez hídrica**, comprometendo, violentamente, o abastecimento de água de milhares de brasilienses. Apenas, começou a se recuperar em abril de 2018, em decorrência de novas obras de captação e **racionamento do consumo**.

Por suas características, o Santa Maria, ao contrário do Descoberto, **recupera-se mais lentamente, após o período de escassez, por ser abastecido apenas por pequenos riachos**.

Esquecer a importância estratégica de uma unidade de conservação de proteção

¹ <https://www.icmbio.gov.br/portal/visitaao1/unidades-abertas-a-visitaao/213-parque-nacional-de-brasilia.html>

² <http://www.adasa.df.gov.br/area-de-imprensa/noticias/1720-barragem-de-santa-maria-transborda-pela-primeira-vez-no-ano>

³ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/02/27/video-barragem-de-santa-maria-no-df-chega-a-100percent-da-capacidade-e-transborda.ghtml>

⁴ <https://jornaldebrasilia.com.br/cidades/cheio-reservatorio-de-santa-maria-atingiu-100-de-capacidade/>



integral, incluindo a mesma, em um Programa de Desestatização, e não levar em consideração, **a prioridade socioambiental, inclusive de se promover a educação ambiental, e a oportunidade de se oferecer lazer, com segurança, a um custo acessível para todos, é, inadmissível**, diante dos argumentos explicitados no âmbito da Resolução nº 131/2020⁵, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, de “permitir que a Administração Pública Federal **concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais e a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País** e de estimular o desenvolvimento econômico nacional”.

Essa justificativa, da necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País, diante da violenta ação internacional, principalmente no que diz respeito a retrocessos em acordos econômicos e da não aceitação de produtos nacionais, em função, justamente, da adoção de uma política ambiental inadequada e imprópria, responsável pelos maiores índices de desmatamento e de incêndios florestais dos últimos tempos e pelo aumento da mineração em áreas indígenas, **é risível!**

Para que isto ocorra, não precisamos e não devemos privatizar Parques, mas sim, cumprir a legislação ambiental, e melhorar nossa imagem internacional.

Vale ressaltar que **a Resolução nº 131/2020, foi assinada**, única e exclusivamente, pelo senhor Ministro de Estado da Economia e pela Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, estranhamente, **sem a participação do Ministro do Meio Ambiente**.

Ora, em se tratando de uma unidade de conservação de proteção integral, que presta relevantes serviços em termos da manutenção dos estoques genéticos do bioma Cerrado, de educação ambiental, de lazer e da importância estratégica em termos da segurança hídrica do Distrito Federal, **imaginar, que isto tudo não é atividade prioritária para o Estado, fazendo com que o Parque seja concedido em troca de alguns trocados, imaginando que está concessão estimulará o desenvolvimento econômico nacional, é, no mínimo, falta de informação ou, o que pior, de capacidade discricionária para definir as reais prioridades do Distrito Federal**.

Imaginar ainda que “a necessidade de expandir a qualidade do serviço público de

⁵ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-131-de-10-de-junho-de-2020-264666866>



apoio à visitação, bem como serviços de apoio **à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação**” é motivo para a concessão, também é um equívoco, pois na realidade estaremos, mais uma vez, negligenciando a efetiva proteção do Parque como um todo e do Reservatório de Santa Maria de forma particular e especial, passando para a iniciativa privada, ações típicas de Estado, **no caso a conservação, a proteção e a gestão da unidade de conservação.**

Nunca é demais lembrar que, conforme comando do artigo 225 da nossa Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Assim, uma das principais estratégias para se atingir os objetivos do artigo 225, **é a criação de unidades de conservação de proteção integral**, caso do Parque Nacional de Brasília, à luz do inciso III do mesmo artigo.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Ora, o objetivo prioritário para a criação⁶ do Parque Nacional de Brasília, foi, justamente, **proteger os rios os fornecedores de água potável à Capital Federal** e de conservar e preservar a vegetação típica do Cerrado, em estado natural, contribuindo para o equilíbrio das condições climáticas e para o controle da erosão dos solos no Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei nº 7.783/89⁷, **define o tratamento e o fornecimento de água, no seu inciso I, do seu art. 10º, como serviços públicos essenciais, por serem, justamente, indispensáveis à vida e ao desenvolvimento de uma sociedade.**

A eventual não observância desses dispositivos legais podem levar ainda, ao não cumprimento, de forma especial, no que diz respeito ao artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), no que tange a obrigatoriedade, por parte dos órgãos públicos, do fornecimento de água, de **forma contínua a população de Brasília.**

⁶ Decreto nº 241, de 29 de novembro de 1961. https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/parna_brasilia.pdf

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17783.HTM



Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Adicionalmente, outro efeito negativo esperado é a provável majoração dos preços de entrada, hoje definidas à luz da Portaria nº 547/2019⁸ do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para usufruir a área de lazer do Parque Nacional, conhecida como área de uso público, onde fica a principal atração do parque: a parte das piscinas. Os afloramentos do lençol freático e as minas d'água surgidas à época da construção de Brasília e durante a implantação de vias de acesso e a exploração de areia, deram origem à Piscina Pedreira (piscina velha), levando a uma crescente demanda para a construção de uma segunda área de recreação, que é a Piscina Areal (piscina nova).

Isto acontecendo, mais uma vez, **se privatiza os lucros e se democratiza os prejuízos, em detrimento dos interesses difusos de toda a população do Distrito Federal.**

Hoje, com o advento do Decreto nº 10.447, de 2020, mais um importante, **mas não decisivo passo, acaba de ser dado**, na busca da concessão do Parque Nacional de Brasília, **sem a devida transparência e participação de todos os interessados, sem as necessárias discussões e o fornecimento de todas as informações de como se daria este processo, sem considerar, principalmente, a missão estratégica do Parque, no que diz respeito ao abastecimento de água para a população do Distrito Federal.**

Também, vale ressaltar que, a exemplo da Resolução nº 131/2020, **o Decreto nº 10.447 de 2020 foi assinado**, única e exclusivamente, pelo senhor Presidente da República e pelo senhor Ministro de Estado da Economia, estranhamente, mais uma vez, **sem a participação do Ministro do Meio Ambiente.**

Ora, não estamos falando de ativos econômicos, estamos falando da importância estratégica, para a garantia do serviço essencial de fornecimento de água para a população do Distrito Federal, de uma unidade de conservação de proteção integral, a qual, pela sua natureza técnica e legal, precisa e deve ser tratada com a rigidez necessária, para fazer valer os ditames do artigo 225 da nossa Constituição, no que tange a obrigação, por parte do Estado Brasileiro, de garantir

⁸ https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/portaria_547_27set2019.pdf



“a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

Assim, diante do nosso compromisso prioritário com a qualidade de vida, com a proteção ambiental, e de forma especial, com a segurança hídrica do Distrito Federal, á luz do Princípio da Precaução, buscando resguardar, acima de tudo os interesses difusos de toda a sociedade e de forma particular, do Distrito Federal, elencamos a seguir as informações que precisamos para o desenvolvimento de nossa atividade parlamentar:

- 1- Quais os motivos e qual o embasamento legal que levaram o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e o Ministério da Economia a opinarem pela qualificação do Parque Nacional de Brasília, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no Programa Nacional de Desestatização?**
- 2- O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), responsável pela gestão do Parque Nacional de Brasília foi consultado e se manifestou favoravelmente? Gentileza anexar cópia do parecer do ICMBio e outros documentos gerados em função da eventual consulta.**
- 3- O Reservatório de Santa Maria é o responsável por cerca do abastecimento de 28% da população do Distrito Federal. A segurança hídrica e a garantia do fornecimento de água de qualidade, para o Distrito Federal foram considerados no processo de qualificação?**
- 4- De quem será a responsabilidade direta, no caso de um novo racionamento de água, nos moldes que assolou o Distrito Federal em 2017 e 2018, se o Reservatório de Santa Maria, não estiver em condições mínimas de suprir as necessidades hídricas da população, seja por falta de manutenção e/ou fiscalização, do Poder Público ou do vencedor da licitação?**
- 5- O custo social e econômico de mais um desabastecimento da população, foi levado em consideração quando da Resolução 131/2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos?**
- 6- Quais as atividades/áreas serão objeto de concessão da prestação dos serviços públicos a iniciativa privada, hoje, desenvolvidas pelo ICMBio e entendidas no corpo da mesma Resolução como serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão do Parque**

Nacional?

- 7- Quais os serviços de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão do Parque Nacional, os quais, considerando as responsabilidades do Estado, são entendidos como passivos de concessão?**
- 8- Como sabemos a área total do Parque Nacional de Brasília é superior aos 40 mil hectares. De quem será a responsabilidade da fiscalização da integridade dessa unidade de conservação de proteção integral, nos termos do art. 225 da Constituição Federal?**
- 9- De quem será a responsabilidade da construção de aceiros, do combate as queimadas e incêndios florestais, da fiscalização da flora e da fauna no interior da unidade de conservação, pelas atividades de educação ambiental, pelo acompanhamento de visitantes nas trilhas, pela proteção da área intangível, nos termos do Plano de Manejo do Parque, da proteção dos recursos hídricos, pela interlocução com os vizinhos, do controle de invasões, dentre outras voltadas à proteção do patrimônio ambiental da unidade de conservação?**
- 10- Considerando os preços de entrada, hoje definidos à luz da Portaria nº 547/2019 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a majoração esperada, após o processo de concessão, será de quantos por cento?**
- 11- Uma das justificativas, para a concessão, elencadas no âmbito da Resolução 131/2020, é que a Administração Pública Federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais e a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional. Hoje é público e notório, que a imagem do País está arranhada no exterior, não por causa da gestão das unidades de conservação, mas sim, pela adoção de uma política ambiental permissiva e imprópria, gerando, como frutos o aumento dos ilícitos ambientais na forma de aumento do desmatamento, queimadas e mineração em terras indígenas. Os senhores acreditam que, a concessão do Parque Nacional de Brasília, colocando em risco o abastecimento da**

capital do País, e não o fortalecimento da fiscalização ambiental na Amazônia e o fortalecimento dos órgãos ambientais, vai realmente, melhorar o ambiente de negócios para o Brasil?

12-Hoje, a criação das unidades de conservação, bem como a homologação de terras indígenas, é reconhecida mundialmente, como uma estratégia eficaz na evolução do desmatamento. O enfraquecimento da presença do Estado e/ou a deturpação dos objetivos pelos quais as unidades de conservação de proteção integral, são criadas, ao contrário do esperado, não poderá ser entendido como mais um passo da política do “vai passando a boiada” e ao invés de melhorar, piorar ainda mais a péssima imagem ambiental que passamos ao mundo?

13-Por oportuno, também, por gentileza, encaminhar outras informações e/ou documentos que V.Exa julgar oportuno, objetivando o pleno desenvolvimento da nossa atividade parlamentar.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.

Deputado ISRAEL BATISTA
PV-DF

Deputado CÉLIO STUDART
PV-CE

Deputada LEANDRE DAL PONTE
PV-PR



Requerimento de Informação **(Do Sr. Professor Israel Batista)**

Solicita informações ao senhor Paulo Roberto de Nunes Guedes, Ministro da Economia, sobre a qualificação do Parque Nacional de Brasília, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no Programa Nacional de Desestatização.

Assinaram eletronicamente o documento CD205135690500, nesta ordem:

- 1 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 2 Dep. Leandre (PV/PR)